



EDITAL COMPLETO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 CRENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025	
INFORMAÇÕES GERAIS E OBJETIVAS DA LICITAÇÃO	
Entidade responsável	Município de Araputanga – MT
Órgão Interessado	Secretaria Municipal Administração
Objeto	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões públicos no formato híbrido visando a alienação de Bens Imóveis ou Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal.
Local de obtenção do edital completo e dos elementos técnicos	Site https://araputanga.mt.gov.br/categoria/inexigibilidade na Sede da Prefeitura Municipal: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Bairro Centro, Araputanga/MT.
Dias e horários de funcionamento da Prefeitura	Segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados). Das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min (fuso horário local). Obs: O fuso horário local é uma hora a menos que o fuso de Brasília/DF.
Equipe – Ato de Designação e Composição	Portaria de nomeação: 185/2025 de 15 de abril de 2025 Agente de Contratação: Cristina Maria de Lima Moreira Portaria de nomeação: 430/2024 de 12 de novembro de 2024 Agente de Contratação: Marcela Maria Carrijo Campos Portaria de nomeação: 01/2023 de 03 de janeiro de 2023 Equipe de Apoio Titular: Marilyn Silva de Albuquerque/ Célio Márcio Figueiro Torres/Dinazalda dos Santos Oliveira/Gleiciane Haugo dos Reis Suplentes: Reginaldo Luiz Schiavinato/Leandro da Rocha de Souza
Autoridade Superior	Enilson de Araújo Rios - Prefeito Municipal
Legislação de regência	Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
Recebimento dos envelopes	A partir do dia 12/05/2025 ao dia 12/06/2025 das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).
Data e horário para início da sessão	Data: 16/06/2025 - Horário: 13h00min (horário local)
Publicações e intimações	Todos os atos relativos a este certame, tidos como de publicação obrigatória serão divulgados no Jornal Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Diário Gazeta e site do Município acima indicado.
Editais complementares e esclarecimentos	Serão divulgados no site do Município e nos veículos de comunicação acima indicados.
Responsabilidade dos licitantes	É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações nos veículos de comunicação acima, não cabendo ao Município promover comunicações diretas, salvo quando a lei assim o obrigar.



EDITAL COMPLETO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CRENCIAMENTO Nº 004/2025

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público, por meio da agente de contratação e equipe de apoio de contratação, designada pelas Portarias nº 185/2025 e 01/2023, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **Credenciamento de Leiloeiros Oficial para realização de leilões para venda de Bens Imóveis ou Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos: Ocorrerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da última publicação no Diário Oficial, no horário: 07h00min às 11h00min e das 13h00m às 17h00min.

Local do recebimento dos documentos: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, CEP: 78.260-000, Araputanga/MT.

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões públicos no formato híbrido visando a alienação de Bens Imóveis ou Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração.**

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento qualquer Leiloeiro Oficial, pessoa física, com inscrição regular na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme Decreto nº 21.981/32 e que comprovem possuir os requisitos de qualificação no item relativo à habilitação. A participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.2. O Leiloeiro interessado deverá apresentar a documentação de habilitação e requerimento para o credenciamento até a data e horário estipulados no preâmbulo para a realização do certame.

2.3. O Município de Araputanga/MT não está obrigado a contratar todos os leiloeiros de uma só vez, podendo fazê-lo de acordo com a necessidade de realização de novos leilões.

2.4. Fica vedada a participação de:

- a)** Leiloeiro que tenha vínculo com a promotora deste certame;
- b)** Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c)** Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Direta e Indireta de Araputanga/MT.

3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1. Aberta o período de recebimento dos Credenciamentos os interessados deverão entregar envelopes opacos e devidamente lacrados, contendo a documentação de habilitação.

3.2. O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

4 – DO ENVELOPE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios;

4.1.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, por meio de atestado, ou outro documento equivalente, determinando a data da matrícula como LEILOEIRO OFICIAL emitido pela JUCEMAT.

4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site:

www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

c) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

d) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

e) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

e.1) Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.

f) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

i) Certidão de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal do local do domicílio do participante, site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

4.3. Qualificação Técnica:

4.3.1. Atestado de capacidade técnica (no mínimo 01 (um) atestado), expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove de maneira satisfatória que a proponente prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

4.3.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.



4.3.3. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma ou por assinatura digital.

4.3.4. O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.5. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

4.4. Declarações:

a) Requerimento de Credenciamento, **Anexo I**;

b) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, **Anexo V**;

c) Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico, **Anexo VI**;

d) Declaração que não adquirirá bem do leilão para o leiloeiro ou pessoa da família, **Anexo VII**;

4.5. Condições Gerais:

4.5.1. O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente credenciamento, sob pena de inabilitação dos concorrentes.

4.5.2. Os documentos de habilitação apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

4.5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.5.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.5.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.5.5. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela agente de contratação e equipe de apoio de contratação.

5 - RESCISÃO

5.1. O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba ao CONTRATADO qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência dos serviços;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;

c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) Descumprimento das obrigações contratuais;

f) Prestação dos serviços de forma inadequada;

g) Rescisão, em conformidade com o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021;

h) Perda, por parte do CONTRATADO, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

i) Interesse público.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1. No ato da entrega da documentação do proponente será iniciado o credenciamento do interessado.

6.2. A abertura do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento será efetuado pela a agente de contratação e equipe de apoio de contratação, a quem competirá



- 6.2.1.** Examinar os documentos referidos no item 4.1.1, julgando-os e excluindo à participação na fase subsequente dos interessados considerados inabilitados.
- 6.2.2.** A ordem de envio de documentos determinará a sequência de contratação.
- 6.2.3.** Habilitar os interessados conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.
- 6.2.4.** Lavrar atas circunstanciadas da sessão de abertura dos Envelopes de “Habilitação e Requerimento de Credenciamento” e do respectivo julgamento.
- 6.3.** Será facultado pela a agente de contratação e equipe de apoio de contratação, em qualquer fase de julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da Habilitação.
- 6.4.** Julgado o presente Credenciamento, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para as deliberações quanto à homologação e adjudicação do seu objeto.

7 - DO SORTEIO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Caso haja mais de 1 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, será realizado um sorteio entre todos, para formação de lista de classificação, visando à posterior contratação.
- 7.2.** Até que a municipalidade desenvolva uma ferramenta eletrônica para sorteios, o procedimento será realizado de forma manual e alternada.
- 7.3.** O sorteio será conduzido pela Agente de Contratação e equipe de apoio, com acesso permitido a qualquer pessoa interessada em assistir ao evento.
- 7.4.** Após a definição da ordem de classificação, caso ocorra o descredenciamento de qualquer Leiloeiro Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, com a devida reordenação dos demais.
- 7.5.** A lista de classificação será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.
- 7.6.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.
- 7.7.** Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se o Município de Araputanga, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimento e impugnar este Edital.
- 8.2.** A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada diretamente na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT (endereço: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, Cep nº 78.260-000) dirigida à Agente de Contratação, contendo os documentos necessários de qualificação do requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: das 07h00min às 11h00min e 13h00 às 17h00min (horário local).
- 8.3.** Caberá a Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e do pedido de esclarecimento.
- 8.4.** Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 8.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 8.9.** Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT (07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, (horário local)).



8.9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

8.10. Será facultado aos proponentes nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, a interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.

8.11. Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeitura do Município de Araputanga através da agente de contratação e equipe de apoio de contratação, que poderá no prazo de 03 (três) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a proponente que, não o fizer dentro do prazo previsto em Lei.

9 - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1. Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de **5% (cinco por cento)** a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação.

9.2. As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.

9.3. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Araputanga não terá que indenizar o leiloeiro.

9.4. Nenhum valor será devido pelo Município de Araputanga ao CONTRATADO pelos serviços prestados, sendo que neste ato o LEILOEIRO declarará de que a remuneração será exclusivamente suportada pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto 21.981/32, não havendo contraprestação financeira por parte da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. As obrigações são as constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As regras das condições para prestação de serviço, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, admitida prorrogação por interesse da Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 13.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 13.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 13.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 13.3.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1.** Advertência;
- 13.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 14.1.3, 14.1.5, 14.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 14.1.2 e de 14.1.8 a 14.1.12;
- 13.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3.5.** A sanção de multa moratória não impede a aplicação da multa.
- 13.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 13.6.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal regulamentador e Lei Federal nº 14.133, de 2021.



13.9. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Informações complementares sobre o presente Credenciamento poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, sito à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Bairro Centro, Araputanga/MT, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

14.2. As partes elegem o Foro da Cidade e Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento deste Edital e do cumprimento do contrato dele originado.

14.3. E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital, que deverá ser afixado no lugar de costume em mural existente nas dependências do Espaço Municipal, publicado em forma resumida no Diário Oficial de Contas (TCE-MT) e no PNCP, conforme previsto no art. 54 da Lei 14.133/2021, e na imprensa oficial do município.

14.4. Nos casos de solicitação após o prazo inicial de 15 (quinze) dias, contados da última publicação no Diário Oficial, a comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação e os documentos necessários.

14.5. A agente de contratação e equipe de apoio de contratação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

14.6. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

14.7. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

14.7.1. Anexo I - Termo de Referência;

14.7.2. Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

14.7.3. Anexo III - Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Credenciamento e Inexistência de Qualquer Fato Impeditivo;

14.7.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;

14.7.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.7.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico;

14.7.7. Anexo VII – Modelo de Declaração que não adquirirá bem do leilão para o leiloeiro ou pessoa da família;

Araputanga – MT, 05 de maio de 2025.

Dalvan Nonato Alves
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA DE DEMANDANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a existência de bens móveis pertencentes ao Município de Araputanga que foram declarados inservíveis para a administração pública, bem como devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação e submetidos aos procedimentos necessários para a realização de leilão público;

Analizando a obrigatoriedade de observância aos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), torna-se imprescindível a realização de procedimento licitatório para a contratação de serviços especializados de leiloeiros.

Essa contratação visa à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Araputanga, assegurando a transparência, a competitividade e a observância dos preceitos legais. A alienação desses bens, recebidos a qualquer título, será realizada por meio de licitação na modalidade de Leilão Público, garantindo-se, assim, a otimização dos recursos públicos e a correta destinação do patrimônio municipal.

A realização do credenciamento presencial é uma medida estratégica para a segurança, a transparência e a legalidade de todo o processo de leilão. Essa modalidade permite uma avaliação mais precisa da identidade do profissional, assegurando que ele esteja devidamente habilitado e apto a exercer suas funções de forma ética e responsável. Além disso, o credenciamento presencial facilita a verificação de documentos, a coleta de informações necessárias e o esclarecimento de dúvidas, promovendo maior confiança tanto para os participantes quanto para os organizadores do leilão. Dessa forma, o procedimento contribui para a integridade do evento e para a proteção dos interesses de todas as partes envolvidas.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto é o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões públicos no formato híbrido visando a alienação de Bens Imóveis ou Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Condições técnicas e físicas que o leiloeiro oficial deverá disponibilizar:

3.2.1. Prestação de serviço de Leiloeiro Oficial do Estado de Mato Grosso para realização de leilão;

3.2.2. Suporte técnico, logístico no que se refere a listar, contar, relacionar e lotear todos os bens que serão levados a leilão, emitindo laudo técnico completo constando características, o estado de conservação e valores.

3.2.3. Coleta e separação de todos os documentos dos bens: Deverá ser coletada, separada e feita as vistorias se pesquisas necessárias para que de alguma forma sejam atualizados os documentos dos veículos se necessário for.

3.2.4. Auxílio do contratante: O Município de Araputanga assumirá o encargo de fiscalizador, disponibilizando um funcionário para manter contato direto com o Leiloeiro e disponibilizando o que necessário for para o pleno andamento do processo do leilão (documentações, informações, fotos, etc.).



3.2.5. Avaliação dos bens: A avaliação será feita com base nas normas aplicadas pela ABNT -Associação brasileira de normas técnica, sendo os valores aplicados após análise de todos os quesitos concernentes as condições de uso, conservação, utilidade, ano e modelo de fabricação dos mesmos, pesquisa de preços e valores praticados pelo mercado a nível regional e nacional e apresentado laudo com o valor apurado.

3.2.6. Elaboração e publicação de edital: O edital será apresentado através de minuta para apreciação da prefeitura, contendo: objeto, horário e local para visitação e realização, condições do leilão, participação, dos lances, do pagamento, da retirada e transferência de propriedade.

3.2.7. Divulgação, propaganda e marketing que precisar: deverá ser realizada a mais ampla, moderna e irrestrita divulgação de abrangência nacional, estadual e regional, como:

3.2.7.1. Publicações legais no Diário Oficial, jornal regional e estadual;

3.2.7.2. Faixas, mala direta, envio de e-mails e sms, telefonemas e cartas aos compradores em potencial, de acordo com o banco de dados que a contratada deverá ter e com as respectivas áreas de atuação;

3.2.7.3. Mídia em redes sociais e marketing;

3.2.7.4. Site próprio para acessos;

3.2.7.5. Todos estes trabalhos de mídia terão como objetivo angariar o maior número de compradores e consequentemente a valorização dos bens, alcançando maiores lances em prol do contratante.

3.2.8. Realização do Leilão:

3.2.8.1. Os bens estarão em local apropriado para a visitação dos interessados.

3.2.8.2. A realização do leilão se fará através de site do contratado com abertura para recebimento de lances eletrônicos a partir da publicação do edital.

3.2.8.3. A sessão presencial ocorrerá no local a ser definido pela administração municipal, ou em outro local adequado que vier a ser indicado pelo município, dentro do município de Araputanga.

3.2.8.4. Disponibilização no dia do leilão de material de divulgação contendo a descrição completa dos bens, equipamentos de áudio e vídeo para visualização das fotos dos bens pelos interessados, computadores e impressoras, a fim de proporcionar aos possíveis compradores condições de valorização dos bens que estão sendo leiloados.

3.2.9. Procedimentos no decorrer do leilão:

3.2.9.1. Cada bem deve ser identificado por número de lote. Ex: Lote 01, Lote 100;

3.2.9.2. No momento da arrematação será emitido termo de compromisso contendo:

3.2.9.3. Número do lote; Descrição da contratante; Descrição/dados completos do arrematante; Descrição do bem; Valor inicial e valor alcançado.

3.2.10. Após a conclusão das vendas dos bens, que será definida por guia paga emitida pelo Município de Araputanga, através de seu setor de Tributação, ou por outra forma que melhor convier a administração.

3.2.11. Ata final com a conclusão de todos os trabalhos.

3.2.12. Relatório encadernado contendo todas as fases do processo, com todas as documentações e procedimentos feitos no decorrer do leilão para apreciação sempre que necessário.

3.2.13. Deverá constar no edital do leilão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a retirada dos bens leiloados, ficando o assim o município de Araputanga eximido de qualquer responsabilidade após este período para a guarda dos bens leiloados, e poderão a partir desta data serem revertidos novamente para o município de Araputanga como penalidade pelo descumprimento do prazo acertado.

3.2.14. O Leiloeiro deverá arcar com todas as despesas necessárias para a devida realização do leilão, inclusive com as despesas decorrentes de viagem, estadia e alimentação do corpo técnico do Leiloeiro, bem como a utilização de aparelhos de som, computadores, impressoras e equipamentos necessários no momento do leilão, para o bom e fiel andamento da prestação do serviço contratado.



3.2.15. As publicações oficiais do leilão serão por conta do Município de Araputanga.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O credenciamento de que trata este termo de referência obedece ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Credenciamento para contratação de prestação de serviço técnico de leiloeiro, conforme o Decreto nº 21.981/32 bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. A inexigibilidade decorre da pluralidade de possíveis interessados, não havendo competição em sentido estrito, conforme prática reconhecida de credenciamento e respaldada por decisões do TCU e pelo art. 74 c/c arts. 53, §1º e 115 da Lei 14.133/2021

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CONTRATADAS

5.1. Os leilões, independentemente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebido os serviços.

5.2. Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados.

5.3. O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a realização de leilão pelo leiloeiro que o antecede no banco de credenciados.

5.4. Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

5.5. O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

5.6. Em caso de rescisão contratual, será convocado o leiloeiro ordenado de acordo com os critérios de que trata o item deste termo de referência.

6. MODO DE ATUAÇÃO

6.1. O Município de Araputanga disponibilizará ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, sendo que a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação do Município de Araputanga.

6.2. O Município de Araputanga providenciará as publicações legais no Órgão de Imprensa Oficial do Município e em jornais de grande circulação, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, bem como as demais legislações aplicáveis.

7. DO ENVELOPE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins de Habilitação, os leiloeiros deverão apresentar os documentos enumerados a seguir, os quais poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou extraído *via internet*. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou por qualquer servidor da Administração Municipal de Araputanga, mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (Habilitação) dos proponentes.

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios;

7.1.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso –JUCEMAT, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, por meio de atestado, ou outro documento equivalente, determinando a data da matrícula como LEILOEIRO OFICIAL emitido pela JUCEMAT.



7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c)** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- d)** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- e)** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;
- e.1)** Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.
- f)** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;
- i)** Certidão de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal do local do domicílio do participante, site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

7.1.3. Qualificação Técnica:

- 7.1.3.1. Atestado de capacidade técnica** (no mínimo 01 (um) atestado), expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove de maneira satisfatória que a proponente prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- 7.1.3.2.** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- 7.1.3.3.** Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma ou por assinatura digital.
- 7.1.3.4.** O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.3.5.** Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

7.1.5. Declarações:

- a) Requerimento de Credenciamento**, Anexo I;
- b)** Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, **Anexo V**;
- c)** Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico, **Anexo VI**;
- d)** Declaração que não adquirirá bem do leilão para o leiloeiro ou pessoa da família, **Anexo VII**;

7.1.6. Condições Gerais:

- 7.1.6.1.** O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente credenciamento, sob pena de inabilitação dos concorrentes.
- 7.1.6.2. Os documentos de habilitação apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.**



7.1.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.1.6.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.6.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.6.4. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela agente de contratação e equipe de apoio de contratação.

7. DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

7.1. Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de **5% (cinco por cento)** a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação.

7.2. As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.

7.3. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Araputanga não terá que indenizar o leiloeiro.

7.4. Nenhum valor será devido pelo Município de Araputanga ao CONTRATADO pelos serviços prestados, sendo que neste ato o LEILOEIRO renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratado, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 1932.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Araputanga/MT;

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do Município de Araputanga/MT:

9.1.1. O Município de Araputanga disponibilizará ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, sendo que a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação do Município de Araputanga.

9.1.2. O Município de Araputanga providenciará as publicações legais no Órgão de Imprensa Oficial do Município e em jornais de grande circulação, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, bem como as demais legislações aplicáveis.

9.1.3. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

9.1.4. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

9.1.5. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

9.1.6. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

9.1.7. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

9.1.8. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

9.1.9. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro, por meio de **Comissão Especial de Avaliação**.

9.1.10. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor ou imóvel, a documentação respectiva.

9.1.11. Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a CONTRATADA não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

9.1.12. A sessão presencial ocorrerá no local a ser definido pela administração municipal, ou em outro local adequado que vier a ser indicado pelo município, dentro do município de Araputanga.



9.2. Constituem obrigações do Contratado:

9.2.1. Efetuar a prestação de serviço do objeto conforme especificados neste termo de referência;

9.2.2. O CONTRATADO, se obriga em até **05 (cinco) dias úteis** contados da realização do leilão, a efetuar o envio de dossiê de arrematação do bem móvel ou imóvel ou de leilão deserto ao Município de Araputanga.

9.2.3. As despesas com alimentação, hospedagem e transporte para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.

9.2.4. Divulgação, propaganda e marketing que precisar: deverá ser realizada a mais ampla, moderna e irrestrita divulgação de abrangência nacional, estadual e regional, como:

9.2.4.1. Publicações legais no Diário Oficial, jornal regional e estadual;

9.2.4.2. Faixas, mala direta, envio de e-mails e sms, telefonemas e cartas aos compradores em potencial, de acordo com o banco de dados que a contratada deverá ter e com as respectivas áreas de atuação;

9.2.4.3. Mídia em redes sociais e marketing;

9.2.4.4. Site próprio para acessos;

9.2.4.5. Todos estes trabalhos de mídia terão como objetivo angariar o maior número de compradores e consequentemente a valorização dos bens, alcançando maiores lances em prol do contratante.

9.2.4.6. Realização do Leilão: os bens estarão em local apropriado para a visita dos interessados e a realização do leilão se fará através de site do contratado com abertura para recebimento de lances eletrônicos a partir da publicação do edital.

9.2.4.7. Disponibilização no dia do leilão de material de divulgação contendo a descrição completa dos bens, equipamentos de áudio e vídeo para visualização das fotos dos bens pelos interessados, computadores e impressoras, a fim de proporcionar aos possíveis compradores condições de valorização dos bens que estão sendo leiloados.

9.2.4.8. Procedimentos no decorrer do leilão: cada bem deve ser identificado por número de lote. Ex: Lote 01, Lote 100; No momento da arrematação será emitido termo de compromisso contendo: Número do lote; Descrição da contratante; Descrição/dados completos do arrematante; Descrição do bem; Valor inicial e valor alcançado.

9.2.4.9. Após a conclusão das vendas dos bens, que será definida por guia paga emitida pelo Município de Araputanga, através de seu setor de Tributação, ou por outra forma que melhor convier a administração.

9.2.4.10. Ata final com a conclusão de todos os trabalhos.

9.2.4.11. Relatório encadernado contendo todas as fases do processo, com todas as documentações e procedimentos feitos no decorrer do leilão para apreciação sempre que necessário.

9.2.4.12. Deverá constar no edital do leilão o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** para a retirada dos bens leiloados, ficando o assim o município de Araputanga eximido de qualquer responsabilidade após este período para a guarda dos bens leiloados, e poderão a partir desta data serem revertidos novamente para o município de Araputanga como penalidade pelo descumprimento do prazo acertado.

9.2.4.13. O Leiloeiro deverá arcar com todas as despesas necessárias para a devida realização do leilão, inclusive com as despesas decorrentes de viagem, estadia e alimentação do corpo técnico do Leiloeiro, bem como a utilização de aparelhos de som, computadores, impressoras e equipamentos necessários no momento do leilão, para o bom e fiel andamento da prestação do serviço contratado.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DOS VALORES À CAIXA

10.1. O CONTRATADO, se obriga em até **05 (cinco) dias úteis** contados da realização do leilão, a efetuar o envio de dossiê de arrematação do bem móvel ou imóvel ou de leilão deserto ao Município de Araputanga, na forma prevista no item 3.2.



11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

11.1. Não obstante o CONTRATADO ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATADO é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

11.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor do Município de Araputanga/MT designará por meio de ato formal um servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

11.3. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- b)** Fiscalizar a execução do credenciamento quanto à qualidade desejada;
- c)** Comunicar ao LEILOEIRO o descumprimento deste Termo e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d)** Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula deste Termo;
- e)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações estipuladas;
- f)** Solicitar ao LEILOEIRO todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

11.13. Designação de Fiscais e Suplente para a fiscalização deste objeto licitado:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Fiscal Titular: **Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos**

Fiscal Suplente: **Sr. Genivaldo dos Santos**

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, admitida prorrogação por interesse da Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

13. DA ORGANIZAÇÃO E LOCAL DO LEILÃO PÚBLICO

13.1. A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer no Município de Araputanga, em local determinado pelo município.

13.2. Serão a cargo do CONTRATADO todas as despesas necessárias e/ou decorrentes, tais como, água, internet, e-mail e catálogos.

13.3. O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, inclusive sinal de arrematação de imóvel e receber os pagamentos.

13.4. Conduzir o Público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Município de Araputanga.

13.5. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

13.6. O CONTRATADO deverá corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo Município de Araputanga, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição.

14. DO SORTEIO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO

14.1. Caso haja mais de 1 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, será realizado um sorteio entre todos, para formação de lista de classificação, visando à posterior contratação.

14.2. Até que a municipalidade desenvolva uma ferramenta eletrônica para sorteios, o procedimento será realizado de forma manual e alternada.

14.3. O sorteio será conduzido pelo Agente de Contratação, com acesso permitido a qualquer pessoa



interessada em assistir ao evento.
14.4. Após a definição da ordem de classificação, caso ocorra o descredenciamento de qualquer Leiloeiro Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, com a devida reordenação dos demais.

15. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 2018 (LGPD).

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal n.º 13.709, de 2018 (LGPD).

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

16. DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Seq. do Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde	Valor da Taxa
1	008.118.007	Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de leilões no formato híbrido para venda de bens imóveis ou móveis inservíveis para Administração Pública Municipal.	Mês	12	5%



ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CRENCIAMENTO Nº 004/2025

REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

_____, Leiloeiro Oficial na forma legal, portador da matrícula na JUCEMAT nº _____, Cédula de Identidade RG _____, CPF _____, residente/domiciliado no Município de _____, na Rua/Avenida _____ nº _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, requer seu Credenciamento junto a Prefeitura do Município de Araputanga como Leiloeiro Oficial para realizar o Leilão Oficial destinado à alienação de bens ou móveis inservíveis, tudo em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 004/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura)



ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CRENCIAMENTO Nº 004/2025

TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CRENCIAMENTO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura do Município de Araputanga /MT

O signatário abaixo-assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

Declara, sob as penas da lei que não existe nenhum fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)



ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CRENCIAMENTO Nº 004/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº */2025**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antenor Mamedes, 911, Bairro Centro, Araputanga – MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. **Enilson de Araújo Rios**, portador do R.G. n.º _____ SSP/** e inscrito no CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e a _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr(a), _____, RG _____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, por Credenciamento nº 004/2025**, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem como objeto é o **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões públicos no formato híbrido visando a alienação de Bens Imóveis ou Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração**, em conformidade com o estipulado no edital de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, por Credenciamento nº 004/2025.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do credenciamento e seus anexos, identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1.** O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, admitida prorrogação por interesse da Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1.** O (a) Contratado(a) receberá **comissão fixada no percentual de 5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da venda de cada bem arrematado, conforme foi previamente fixado no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025 por Credenciamento 004/2025, através de cheque nominal ou de acordo entre ambas as partes, no dia da realização do leilão.
- 3.2.** Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Araputanga não terá que efetuar qualquer pagamento ou indenizar o leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1.** A Comissão será fixa e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O presente contrato é celebrado em decorrência do Credenciamento, em atendimento à Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para o

Município de Araputanga.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Solicitada a execução do serviço pelo Contratante, emerge obrigação do(a) Contratado(a) de sua prestação, conforme descrito no Anexo I do edital de credenciamento e nas seguintes condições:

7.1.1. Efetuar a prestação de serviço do objeto conforme especificados neste termo de referência;

7.1.2. O CONTRATADO, se obriga em até **05 (cinco) dias úteis** contados da realização do leilão, a efetuar o envio de dossiê de arrematação do bem móvel ou imóvel ou de leilão deserto ao Município de Araputanga.

7.1.3. As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.

7.1.4. Divulgação, propaganda e marketing que precisar: deverá ser realizada a mais ampla, moderna e irrestrita divulgação de abrangência nacional, estadual e regional, como:

7.1.4.1. Publicações legais no Diário Oficial, jornal regional e estadual;

7.1.4.2. Faixas, mala direta, envio de e-mails e sms, telefonemas e cartas aos compradores em potencial, de acordo com o banco de dados que a contratada deverá ter e com as respectivas áreas de atuação;

7.1.4.3. Mídia em redes sociais e marketing;

7.1.4.4. Site próprio para acessos;

7.1.4.5. Todos estes trabalhos de mídia terão como objetivo angariar o maior número de compradores e consequentemente a valorização dos bens, alcançando maiores lances em prol do contratante.

7.1.4.6. Realização do Leilão: os bens estarão em local apropriado para a visita dos interessados e a realização do leilão se fará através de site do contratado com abertura para recebimento de lances eletrônicos a partir da publicação do edital.

7.1.4.7. Disponibilização no dia do leilão de material de divulgação contendo a descrição completa dos bens, equipamentos de áudio e vídeo para visualização das fotos dos bens pelos interessados, computadores e impressoras, a fim de proporcionar aos possíveis compradores condições de valorização dos bens que estão sendo leiloados.

7.1.4.8. Procedimentos no decorrer do leilão: cada bem deve ser identificado por número de lote. Ex: Lote 01, Lote 100; No momento da arrematação será emitido termo de compromisso contendo: Número do lote; Descrição da contratante; Descrição/dados completos do arrematante; Descrição do bem; Valor inicial e valor alcançado.

7.1.4.9. Após a conclusão das vendas dos bens, que será definida por guia paga emitida pelo Município de Araputanga, através de seu setor de Tributação, ou por outra forma que melhor convier a administração.

7.1.4.10. Ata final com a conclusão de todos os trabalhos.

7.1.4.11. Relatório encadernado contendo todas as fases do processo, com todas as documentações e procedimentos feitos no decorrer do leilão para apreciação sempre que necessário.

7.1.4.12. Deverá constar no edital do leilão o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** para a retirada dos bens leiloados, ficando o assim o município de Araputanga eximido de qualquer responsabilidade após este período para a guarda dos bens leiloados, e poderão a partir desta data serem revertidos novamente para o município de Araputanga como penalidade pelo descumprimento do prazo acertado.

7.1.4.13. O Leiloeiro deverá arcar com todas as despesas necessárias para a devida realização do leilão, inclusive com as despesas decorrentes de viagem, estadia e alimentação do corpo técnico do Leiloeiro, bem como a utilização de aparelhos de som, computadores, impressoras e equipamentos necessários no momento do leilão, para o bom e fiel andamento da prestação do serviço contratado.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** O Município de Araputanga disponibilizará ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, sendo que a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação do Município de Araputanga.
- 8.2.** O Município de Araputanga providenciará as publicações legais no Órgão de Imprensa Oficial do Município e em jornais de grande circulação, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, bem como as demais legislações aplicáveis.
- 8.3.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.
- 8.4.** Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 8.5.** Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 8.6.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
- 8.7.** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 8.8.** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 8.9.** Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro, por meio de **Comissão Especial de Avaliação**.
- 8.10.** Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor ou imóvel, a documentação respectiva.
- 8.11.** Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a CONTRATADA não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo CONTRATANTE.
- 8.12.** A sessão presencial ocorrerá no local a ser definido pela administração municipal, ou em outro local adequado que vier a ser indicado pelo município, dentro do município de Araputanga.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 9.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 9.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
 - 9.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 9.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor



correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3.5. A sanção de multa moratória não impede a aplicação da multa.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

9.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal regulamentador e Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por inadimplemento das obrigações contratuais ou por interesse público devidamente justificado, nos termos dos artigos 138 a 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Poderá, ainda, dar causa a rescisão do presente Contrato:

10.2.1. Pela alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato:

10.2.2. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia 30 (trinta) dias:

10.3. Além de outras hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133, de 2021, constituem motivos para a rescisão da contratação:



a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

10.4. Poderá a **CONTRATADA** requerer a rescisão contratual mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato será sem ônus para a **CONTRATANTE**, uma vez que o Contratado será remunerado, exclusivamente, pela comissão prevista na cláusula terceira, que a ele será paga diretamente pelo arrematante, conforme previamente estabelecido no Edital da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025 por Credenciamento nº 004/2025.

12.2. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Araputanga não terá que indenizar o leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, é o da Comarca de Araputanga /MT.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Araputanga /MT, ** de ** de 2025.

Enilson de Araújo Rios

CONTRATANTE

CNPJ nº. ****

RG nº. ****e CPF/MF nº. *****

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Nome: _____

CPF: _____

2 - Nome: _____

CPF: _____



ANEXO V

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CRENCIAMENTO Nº 004/2025

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

DECLARAÇÃO

Eu,, LEILOEIRO (a) OFICIAL inscrito no CPF nº, e portador do RG nº DECLARO, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

(Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura)



ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CRENCIAMENTO Nº 004/2025

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

O(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA possuir material e pessoal capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura)



ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CRENCIAMENTO Nº 004/2025

DECLARAÇÃO QUE NÃO ADQUIRIRÁ BENS LEILOADOS NO LEILÃO

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, portador do RG nº _____ e o CPF nº _____, DECLARO, para todos os efeitos legais e sob pena das penalidades cabíveis, que não irei adquirir, para mim ou para pessoa de minha família, bem cuja venda tenha sido incumbida, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular, conforme art. 36, do Decreto Federal nº 21.981, de 1932.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

EDITAL DE CHAMAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2025 POR CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões públicos no formato híbrido visando a alienação de Bens Imóveis ou Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração.** Modalidade: Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento. Prazo de Recebimento do Credenciamento, envelope de Propostas e Habilitação será a partir do dia **12/05/2025** ao dia **12/06/2025** das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário local). E **data de abertura dos envelopes: 16 de junho de 2025, às 13h00min (Horário de Local).** O Edital, na íntegra, está disponível em: <https://araputanga.mt.gov.br/categoria/inexigibilidade>.

Araputanga - MT, 05 de maio de 2025.

Dalvan Nonato Alves
Secretário Municipal de Administração